



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – LEI FEDERAL 12.378/2010
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

31 Ordinária de 006/2014 de 10 de junho de 2014. Na sequência à pauta do dia, **Item 4 - Leitura de**
32 **extratos e correspondências recebidas e/ou expedidas**, o Presidente destacou, primeiramente, o
33 ofício do Presidente do CAU/BR - datado de 02 de julho de 2014 e recebido pelo CAU/RJ no dia
34 15 de julho de 2014, sobre a questão relacionada ao Acórdão de nr 2230, onde o TCU reconheceu
35 a possibilidade de licitação na modalidade concurso permitir a contratação dos vencedores para o
36 desenvolvimento dos projetos de Arquitetura, onde o Presidente do CAU/BR apresentou um
37 memorial e buscou reafirmar junto ao TCU a validade do concurso público como modalidade de
38 licitação preferencial para seleção de projetos de Arquitetura e para o seu sucessivo
39 desenvolvimento que, em sua opinião, pareceu-lhe um grande avanço. Informou que uma cópia
40 dessa correspondência poderá ser disponibilizada aos Conselheiros. O Conselheiro Mauri Vieira
41 da Silva informou que apenas uma pessoa da Comissão esteve presente para discutir a
42 regulamentação do concurso público e, aproveitou para pedir aos presentes indicações de outros
43 Conselheiros para a participação na Comissão e agendar nova data para a primeira reunião. O
44 Vice Presidente Celso Evaristo da Silva informou que a Federação Nacional dos Arquitetos está
45 articulando um conjunto de ações contra a Caixa no sentido de dar posse aos Arquitetos e
46 Engenheiros aprovados em concurso há dois anos, já que os Engenheiros já foram chamados e os
47 Arquitetos ainda não. Esclareceu, ainda, que já havia uma decisão do Rio Grande do Sul favorável
48 em primeira instância. Finalizando os Informes, o Presidente comunicou sobre o convite do Grupo
49 de Trabalho para uma reunião aberta com entidades e associações para conhecimento da minuta
50 do Projeto de Lei que regulamenta o impacto de vizinhança no Município do Rio de Janeiro que
51 acontecerá no dia 30 de julho de 2014 às 14h na sede do Ministério Público, no Centro do RJ.
52 Dando prosseguimento à pauta, **Item 5 - Comunicados do Presidente e da Diretoria Executiva**,
53 o Conselheiro Carlos Fernando de Souza Leão Andrade informou que a Comissão de Patrocínio
54 Cultural recebeu nesse ano R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e que o CAU/RJ
55 disponibilizará uma ajuda de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para alavancar projetos com
56 valores mais amplos. Quanto ao GT de Patrimônio, o Conselheiro Carlos Fernando Andrade
57 informou que, por solicitação do Presidente Sydney Dias Menezes, houve a discussão do Cine
58 Leblon, onde foi apresentada a questão de referencial urbanístico. Comentou que foi levantada a
59 idéia de que, através do Plano Diretor da Cidade do RJ - que foi aprovado em 2011, existe uma
60 série de instrumentos do Estatuto da cidade que devem ser regulamentados e aplicados no sentido
61 de resolver o caso do Cine Leblon. **Parecer do GT de Patrimônio: *Em relação à consulta ao***
62 ***CAU Brasil, sobre as atribuições específicas dos arquitetos, nas áreas de conservação e***



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – LEI FEDERAL 12.378/2010
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

63 *restauro, o Assessor Jurídico do CAU RJ informou que já enviou mensagem eletrônica para o*
64 *seu colega de Brasília e que está aguardando resposta. Em relação ao Seminário de agosto, o*
65 *coordenador do GT informou que no dia seguinte àquela 8ª Reunião do GT acontecerá a*
66 *reunião da Comissão de Patrocínio, quando deverão ser aprovados os projetos da Transcrição*
67 *de Fitas das Palestras de Fernando Chacel, e do Seminário a ser promovido pela FUJB. Sobre*
68 *este último assunto, a Arquiteta Vera Dias consultou a Casa de Rui Barbosa, que não dispõe de*
69 *local disponível para os dias sugeridos, a saber 12 ou 13 de agosto. O coordenador informou já*
70 *ter entrado em contato com os organizadores da Semana Fluminense de Patrimônio e que a*
71 *Seminário do CAU RJ, proposto, foi aceito. Por solicitação da Presidência do CAU RJ, o GT*
72 *discutiu o assunto do projeto para o Cinema Leblon, tendo sido chamado o Presidente e sua*
73 *Assessora de Comunicação, quando lhes foram expostos os seguintes itens; O Cinema é uma*
74 *referência urbana, tanto por seu uso quanto por sua forma, embora o GT reconheça que sua*
75 *arquitetura não é exemplar, mas ainda assim é uma referência para o bairro. Em alguns casos,*
76 *a manutenção do uso pode se sobrepor à predial, mas contrapôs-se, a isso, com o exemplo,*
77 *vizinho ao Cine Leblon, da Igreja de Santa Mônica, que, mantendo-se como templo católico,*
78 *mas substituída por um novo prédio, destituído de maiores predicados arquitetônicos, perdeu,*
79 *em grande parte a referência urbanística e cultural para os moradores do bairro. Como*
80 *contribuição à discussão, o GT levantou a possibilidade de que, no interior do prédio, já que as*
81 *salas de cinema apresentam a tendência de diminuir de tamanho, outros serviços possam*
82 *agregar valor econômico ao imóvel, mantendo-se a sua volumetria e preservando-se seu uso. O*
83 *GT entende que existem instrumentos no Estatuto das Cidades que merecem a regulamentação*
84 *de forma a que estes casos deixem de ter uma análise casuística, tendo-se citado a*
85 *“Transferência de Potencial Construtivo”, previsto naquela Lei Federal, e incluído no Plano*
86 *Diretor da Cidade do Rio de Janeiro - Lei Complementar 111 / 2011. Certamente, uma matéria*
87 *dessa envergadura, que tanto pode ajudar na preservação do Patrimônio Construído, merecerá*
88 *estudos aprofundados para que não se enveredem em desvios de toda sorte. Complementou*
89 *informando que naquele dia deveria sair uma entrevista com a inclusão de argumentos para*
90 *compor o teor dessa discussão. Finalizou comunicando que a Senhora Letícia Hazan, receberá*
91 *uma medalha do SEAERJ no dia 22 de julho de 2014. O Conselheiro Augusto Cesar de Farias*
92 *Alves destacou o projeto da cidade de Niterói que deverá ser editado. O Conselheiro Carlos*
93 *Fernando Andrade complementou dizendo que a Senhora Vera Dias tinha gravado nove horas de*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – LEI FEDERAL 12.378/2010
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

94 áudio de palestras do Arquiteto e Urbanista Fernando Chacel e que com pouco recurso seria
95 possível transcrever esses eventos. A Conselheira Angela Botelho perguntou ao Conselheiro
96 Carlos Fernando Andrade sobre o tombamento do Bar Lagoa e se houve a inclusão do uso. O
97 Conselheiro Fernando Andrade informou que não existe tombamento de uso porque existe uma
98 série de razões que levam a interrupção de um negócio e que existem outros instrumentos de
99 preservação de uso. O Conselheiro aproveitou para informar que os projetos contemplados estão
100 registrados na Ata da Comissão e no site do CAU/RJ. Seguindo a pauta, **Item 6.1 Plenária**
101 **Ampliada do CAU/BR – CSC (Centro de Serviço Compartilhado)**, o Presidente informou que,
102 no dia 18 de julho de 2014 será decidida na Plenária do CAU/BR, a Resolução 71 que defende a
103 manutenção do Centro de Compartilhamento. Esclareceu, ainda, que desde janeiro de 2014, o
104 CAU/RJ repassa ao CA/BR algo em torno de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)/mês como
105 contribuição do sistema Siccau e que houve duas prorrogações para a vigência dessa resolução,
106 por conta de resistências de outros CAU/UF. Prosseguiu informando que o CAU/RJ propõe que
107 seja apresentada uma emenda, através do Conselheiro Federal Paulo Saad, à resolução 71 de
108 forma que seja contemplada a intenção de que o Conselho possa ter acesso às informações do Rio
109 de Janeiro, dando o devido tratamento dentro dos projetos na área de Tecnologia da Informação e
110 Modernização do Conselho que forem necessários. O Conselheiro Federal Paulo Saad esclareceu
111 que a questão dos serviços da área de Tecnologia da Informação é muito complexa e difícil e que
112 o CAU/BR optou por uma plataforma diferenciada da que foi proposta de uma empresa sediada
113 no Rio Grande do Norte. Disse, ainda, que os mesmos problemas experimentados no CREA
114 aconteceram, também, no CAU/BR, o que gerou uma série de dificuldades e desconfianças com
115 relação ao sistema e, após várias tentativas para melhorar a situação, a empresa contratada não
116 teve a capacidade gerencial para resolver os problemas. Seguiu informando que, no final de 2013,
117 os recursos dispostos na Lei estavam expirando e, assim, o CAU/BR resolveu abrir essa discussão
118 para formular um compartilhamento desse sistema no sentido dos seus gastos, sendo criado o
119 Centro de Serviço Compartilhado, tendo sido designado como Representante do Plenário.
120 Complementou dizendo que várias medidas estão sendo tomadas como a contratação de outra
121 empresa de TI para atender 43 (quarenta e três) demandas prioritárias de alto impacto, sendo que
122 metade desse universo foi atendida. Explicou, ainda, que, após alguns adiamentos para resolver
123 esse assunto, algumas questões colocadas pelo CAU/RJ e outras a nível nacional pelos
124 Conselheiros e Presidentes devem ser resolvidas como medidas de caráter geral, havendo
125 discordância entre os CAU/UF pequenos com capacidade gerencial reduzida e CAU/UF maiores e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – LEI FEDERAL 12.378/2010
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

126 com necessidades gerenciais muito mais importantes. Informou, ainda, que o CAU/BR tem uma
127 grande resistência para viabilizar sistema de descentralização articulada, o que impacta
128 negativamente nas necessidades dos processos. O Presidente complementou informando que foi
129 aprovada no Fórum de Presidente no Mato Grosso do Sul a inclusão dessa proposta no relatório
130 do CSC e, como desdobramento disso, no dia seguinte haverá uma reunião em São Paulo com oito
131 Estados para apreciação dessa proposta com o objetivo de levar ao CAU/BR o mínimo de
132 articulação possível para aprovar algumas sugestões. Após o exposto e esclarecimentos técnicos
133 da Senhora Clara Schreiner, profissional de informática convidada por este CAU/RJ, sobre o tema
134 e longas intervenções de alguns Conselheiros, o Presidente deliberou o assunto com o apoio a uma
135 decisão plenária com as emendas e sugestões apresentadas e discutidas, sendo aprovada a
136 proposta de encaminhamento da alteração da Resolução 71. **Minuta da Resolução 71 -**
137 ***Regulamenta o compartilhamento, entre o CAU/BR e os CAU/UF, da gestão, manutenção,***
138 ***evolução e despesas relativas ao Centro de Serviços Compartilhados dos Conselhos de***
139 ***Arquitetura e Urbanismo (CSC-CAU), e dá outras providências. O Conselho de Arquitetura e***
140 ***Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das competências previstas no art. 28, incisos II, III, X***
141 ***e XI, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e nos artigos 2º, incisos II e VI, 3º, incisos***
142 ***V, VI e XV, e 9º, incisos I, III e XLII, do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR***
143 ***nº 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a deliberação adotada na 8ª Reunião Plenária***
144 ***Ampliada entre o CAU/BR e os CAU/UF, realizada no dia 24 de janeiro de 2014; Considerando***
145 ***o disposto no art. 24 e nos §§ 1º e 2º do art. 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010;***
146 ***Considerando as disposições da Resolução CAU/BR nº 60, de 7 de novembro de 2013, que cria***
147 ***o Centro de Serviços Compartilhados dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (CSC-CAU),***
148 ***compreendendo o CAU/BR e os CAU/UF, e institui a Comissão Temporária Gestora;***
149 ***Considerando a necessidade de buscar formas mais eficientes e econômicas de atendimento às***
150 ***demandas dos arquitetos e urbanistas pelos CAU/UFs, tendo em vista o custeio previsto no art.***
151 ***60 da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que institui o Fundo de Apoio destinado a***
152 ***equilibrar as receitas e despesas dos CAU/UFs que não possuem recursos financeiros***
153 ***suficientes para a manutenção de suas estruturas; Considerando as disposições da Resolução***
154 ***CAU/BR nº 60, de 7 de novembro de 2013, que cria o Centro de Serviços Compartilhados dos***
155 ***Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (CSCCAU), compreendendo o CAU/BR e os CAU/UFs,***
156 ***e institui a Comissão Temporária Gestora; Considerando a necessidade de regulamentação do***



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – LEI FEDERAL 12.378/2010
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

157 *compartilhamento, entre o CAU/BR e os CAU/UF, da gestão, manutenção, evolução e despesas*
158 *relativas ao Centro de Serviços Compartilhados dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo*
159 *(CSC-CAU) de que trata a Resolução CAU/BR nº 60, de 7 de novembro de 2013; Considerando*
160 *o disposto no § 2º do art. 10 da Resolução 71, de 24 de janeiro de 2014, no sentido de que os*
161 *valores referentes ao custeio da Rede Integrada de Atendimento (RIA) deverão ser incluídos no*
162 *Anexo II quando da proposta de revisão pelo CG-CSC nos termos do art. 1º da Resolução*
163 *CAU/BR nº 77, de 11 de abril de 2014; Considerando a necessidade de consolidação do Centro*
164 *de Serviços Compartilhados (CSC) previstas no art. 1º da Resolução CAU/BR nº 77, de 11 de*
165 *abril de 2014; Considerando a economia de escala proporcionada pelo CSC buscando garantir*
166 *os princípios constitucionais da Administração Pública da eficiência e da*
167 *economicidade; Considerando a necessidade de definição de formas de acesso e respectivos*
168 *compromissos e padrões nacionais da qualidade de atendimento por meio da Carta de Serviços*
169 *ao Cidadão prevista no Decreto 6.932, de 11 de agosto de 2009. RESOLVE: Art. 1º O*
170 *compartilhamento, entre o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e os*
171 *Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), da gestão,*
172 *manutenção, evolução e despesas relativas ao Centro de Serviços Compartilhados dos*
173 *Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (CSC-CAU) de que trata a Resolução CAU/BR nº 60,*
174 *de 7 de novembro de 2013, rege-se pelas disposições desta Resolução. Art. 2º O Centro de*
175 *Serviços Compartilhados dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (CSC-CAU) compreende*
176 *os seguintes serviços compartilhados: I—~~Serviços Essenciais:~~ a) Sistema de Informação e*
177 *Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) nos módulos: 1 -*
178 *Gerencial: Siscont, Patrimônio, Passagens e Diárias e Almoxarifado; 2 - Corporativo e*
179 *Ambiente do Arquiteto e Urbanista; 3 - Sistema de Informação Geográfica; 4) b) Serviço de*
180 *Hospedagem DATA CENTER; c) Rede Integrada de Atendimento (RIA), composta dos*
181 *seguintes módulos: 1 – Serviço de Tele Atendimento Qualificado (TAQ); 2 – Conta Telefônica*
182 *de Tele Atendimento 0800; 3 – Rede Social Corporativa dos Arquitetos e Urbanistas. 4) d)*
183 *salários e respectivos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal alocado pelo CAU/BR*
184 *na gestão e execução dos serviços relacionados ao Sistema de que trata a alínea “a” deste*
185 *mesmo artigo; e) e) despesas relativas ao funcionamento do Colegiado de Governança do Centro*
186 *de Serviços Compartilhados (CG-CSC); II—~~Serviços Acessórios:~~ a) Serviço de Tele*
187 *Atendimento CALL CENTER; b) Serviços de Tele Atendimento 0800. f) Plano Diretor de*
188 *Tecnologia da Informação (PDTI); g) Implanta; Parágrafo primeiro: A implantação pelo CSC*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – LEI FEDERAL 12.378/2010
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

189 nos CAU/UF do módulo gerencial descrito no art. 2º, letra “a”, número “1”, deverá contemplar
190 licença de uso de software, consultoria em processos e treinamento de usuários. Parágrafo
191 segundo: Na hipótese de não se iniciar a implantação até o mês de agosto de 2014 dos Serviços
192 Compartilhados, seus sistemas, módulos e submódulos, bem como caso a implantação não
193 estiver concluída de forma eficaz até o mês de novembro de 2014, o respectivo CAU/UF fica
194 desobrigado da utilização e pagamento dos respectivos serviços, sistemas, módulos e
195 submódulos que não tiverem sido eficazmente implantados, podendo buscar soluções
196 alternativas. Art. 3º A gestão e manutenção dos serviços compartilhados descritos no inciso I
197 do art. 2º serão executadas em conformidade com as regras previstas nesta Resolução e seus
198 anexos, cujas alterações, quando necessárias, ficarão dependentes da aprovação pelo CG-CSC,
199 ouvidos os Entes Institucionais do Compartilhamento nos termos do Regimento Geral do
200 CAU/BR. Art. 4º A evolução dos serviços compartilhados de Tecnologia da Informação (TI) do
201 Centro de Serviços Compartilhados dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (CSC-CAU)
202 atenderá ao que dispuser o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) do CAU, a ser
203 submetido ao Colegiado de Governança do Centro de Serviços Compartilhados (CG-CSC) de
204 que trata o art. 12 desta Resolução e aprovado pelos Entes Institucionais do
205 Compartilhamento. Parágrafo primeiro. O Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI)
206 do CAU deverá contemplar o compartilhamento efetivo dos acessos aos dados de forma
207 automatizada, bem como o seu gerenciamento pelos CAU/UFs e pelo CAU/BR. Parágrafo
208 segundo. O compartilhamento efetivo que trata o parágrafo anterior deve ser eficazmente
209 implantado ainda no ano de 2014, de forma a permitir uma maior integração entre os
210 CAU/UFs e o CAU/BR, e possibilitar aos CAU/UFs o acesso aos seus dados de forma
211 automatizada, que hoje estão na base de dados do CAU/BR, podendo assim realizar análises e
212 trabalhar a informação localmente. Parágrafo ~~único~~ terceiro. Para os fins desta Resolução
213 considera-se: I - Colegiado de Governança: o colegiado gestor do Centro de Serviços
214 Compartilhados criado e constituído pela Resolução CAU/BR nº 60, de 7 de novembro de 2013,
215 e que passa a adotar a denominação de Colegiado de Governança do Centro de Serviços
216 Compartilhados (CG-CSC) nos termos do art. 12 desta Resolução, tendo direito a voto os
217 membros conselheiros federais e presidentes de CAU/UF na titularidade; II - Entes
218 Institucionais do Compartilhamento: o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil
219 (CAU/BR) e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – LEI FEDERAL 12.378/2010
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

220 (CAU/UF). Art. 5º A gestão, manutenção e evolução dos Serviços de Tele Atendimento (CALL
221 CENTER e 0800) atenderão ao que dispuser a Rede Integrada de Atendimento (RIA), nos
222 termos a serem examinados e propostos pelo CG-CSC e aprovado pelos Entes Institucionais do
223 Compartilhamento. Art. 6º A evolução dos demais serviços compartilhados do Centro de
224 Serviços Compartilhados dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (CSC-CAU) atenderá ao
225 que dispuserem os planos de implantação propostos pelo CG-CSC, ouvidos os Entes
226 Institucionais do Compartilhamento nos termos do Regimento Geral do CAU/BR. Art. 7º
227 Quando houver solicitação de um Ente Institucional do Compartilhamento para ampliação ou
228 evolução dos serviços compartilhados, com geração de impacto na estrutura dos planos
229 existentes no Centro de Serviços Compartilhados dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo
230 (CSC-CAU), as respectivas proposições deverão ser submetidas ao CG-CSC, ouvidos os Entes
231 Institucionais do Compartilhamento nos termos do Regimento Geral do CAU/BR. Art. 8º O
232 compartilhamento das despesas incorridas na gestão, manutenção e evolução dos serviços
233 compartilhados do Centro de Serviços Compartilhados dos Conselhos de Arquitetura e
234 Urbanismo (CSC-CAU) atenderá ao seguinte: I - competirá ao CAU/BR: a) o custeio de 20%
235 (vinte por cento) das despesas com os serviços referidos nas letras "a" e "b", "f", "g" e no item
236 "3" da letra "c" do art. 2º desta Resolução; ~~a) o custeio de 20% (vinte por cento) das despesas~~
237 ~~com os serviços referidos nos incisos I e II, letra "a" do art. 2º desta Resolução;~~ b) o custeio
238 ~~das despesas a que se referem os incisos I e II do art. 2º desta Resolução, correspondentes ao~~
239 ~~mês de janeiro de 2014, cabendo aos CAU/UF ressarcir ao CAU/BR, na proporção de 80%~~
240 ~~(oitenta por cento), conforme os critérios de rateio estabelecidos nesta Resolução, o valor~~
241 ~~equivalente aos serviços efetivamente utilizados, o que será efetivado junto com a quarta~~
242 ~~parcela devida pelos CAU/UF em razão deste compartilhamento;~~ II - competirá aos CAU/UF:
243 a) o custeio das despesas, na proporção de 80% (oitenta por cento), com os serviços referidos
244 nas letras "a", "b", "f", "g" e no item "3" da letra "c" do art. 2º desta Resolução, em valores
245 proporcionais à previsão de arrecadação anual do CAU/UF; b) o custeio das despesas com os
246 serviços previstos nos itens "1" e "2" da letra "c" do art. 2º desta Resolução, em valores
247 equivalentes e proporcionais aos custos relativos às chamadas originadas na Unidade da
248 Federação do respectivo CAU/UF; ~~a) o custeio das despesas com os serviços de Tele~~
249 ~~Atendimento 0800 a que se refere o inciso II, letra "b" do art. 2º desta Resolução, no valor~~
250 ~~equivalente aos custos de telefonia das chamadas originadas da Unidade da Federação do~~
251 ~~respectivo CAU/UF no período referente à fatura apresentada, a serem creditados na conta~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – LEI FEDERAL 12.378/2010
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

252 ~~corrente específica até dez dias antes do vencimento da respectiva fatura de serviços de~~
253 ~~telefonia; b) o custeio das despesas, na proporção de 80% (oitenta por cento), com os serviços~~
254 ~~referidos nos incisos I e II, letra “a” do art. 2º desta Resolução, em valores correspondentes e~~
255 ~~proporcionais à previsão de arrecadação anual do CAU/UF (com relação a despesas fixas) e~~
256 ~~proporcionais ao serviço utilizado pelo respectivo CAU/UF (com relação a despesas variáveis),~~
257 ~~a serem creditados, em parcelas equivalentes a 1/12 (um doze avos) da previsão orçamentária~~
258 ~~anual, a partir do exercício de 2014, na conta corrente específica até o dia 25 do mês corrente,~~
259 ~~executando-se a parcela de janeiro de 2014, que será paga na forma da alínea “b” do inciso I~~
260 ~~deste artigo. § 1º Até que os CAU/UF aportem os recursos de suas responsabilidades para o~~
261 ~~custeio das despesas a que se referem os incisos I e II do art. 2º desta Resolução, o CAU/BR~~
262 ~~realizará os respectivos pagamentos, cujos valores serão ressarcidos ao CAU/BR à conta dos~~
263 ~~recursos aportados na conta específica única a que se refere o art. 9º, inciso III. § 2º Sem~~
264 ~~prejuízo do disposto no § 1º antecedente, os CAU/UF aportarão, até o dia 25 de fevereiro de~~
265 ~~2014, para depósito e constituição de fundo de reserva na conta corrente a que se refere o~~
266 ~~inciso III do art. 9º, recursos equivalentes a 1/12 (um doze avos) da respectiva previsão~~
267 ~~orçamentária para o exercício. **SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO PROPOSTA PELO CAU/BR,**~~
268 ~~**NÃO ACOLHIDA: Parágrafo único: O custeio das despesas de que trata o caput deste artigo**~~
269 ~~**será efetivado através da partição na origem de recursos advindos das receitas relativas ao**~~
270 ~~**exercício profissional executado pelo SICCAU, conforme o CAU/UF de residência dos**~~
271 ~~**profissionais ou sede das pessoas jurídicas registradas. Art. 9º Na execução do disposto nesta**~~
272 ~~**Resolução serão observados os seguintes procedimentos: I - a administração financeira da**~~
273 ~~**totalidade dos recursos alocados ao CSC-CAU, incluindo os aportes de responsabilidade do**~~
274 ~~**Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e**~~
275 ~~**Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) ficará sob a responsabilidade do**~~
276 ~~**CAU/BR; II - as despesas de responsabilidade do CAU/BR serão lançadas à conta dos centros**~~
277 ~~**de custos em que os valores estejam alocados, sendo como tal lançados nas contas gerais do**~~
278 ~~**CSC-CAU; III - ressalvado o disposto no inciso II, os recursos de que trata o inciso I serão**~~
279 ~~**creditados e movimentados em conta corrente bancária específica única; IV - os aportes de**~~
280 ~~**responsabilidade de cada Ente Institucional do Compartilhamento serão apurados pelo**~~
281 ~~**Colegiado de Governança do Centro de Serviços Compartilhados (CG-CSC), respeitados os**~~
282 ~~**parâmetros de rateio do compartilhamento nos termos do art. 8º; V - o Colegiado de**~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – LEI FEDERAL 12.378/2010
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

283 *Governança do Centro de Serviços Compartilhados (CG-CSC) será competente para opinar em*
284 *todas as questões relacionadas ao compartilhamento; VI - o CAU/BR prestará contas*
285 *quadrimestralmente ao CG-CSC da gestão dos contratos e das despesas realizadas com o CSC-*
286 *CAU, salvo quanto à primeira prestação de contas, cuja apresentação deverá coincidir com a*
287 *data prevista no art. 13. Parágrafo único: Fica instituído o Grupo Paritário de Assessoramento*
288 *Técnico, composto por 6 (seis) membros especialistas em Tecnologia da Informação (TI), sendo*
289 *3 (três) membros representantes do CAU/BR e 3 (três) membros representantes dos CAU/UFs.*
290 *Art. 10. Os valores referentes ao custeio do CSC-CAU de cada exercício deverão constar das*
291 *diretrizes orçamentárias para elaboração do plano de ação e orçamento anual. § 1º As*
292 *estimativas dos valores referentes ao custeio do CSC-CAU, para o exercício de 2014, serão*
293 *orçamentariamente o que está discriminado no Anexo II desta Resolução, cujas alterações,*
294 *quando necessárias, ficarão dependentes da aprovação pelo CSC-CAU, ouvidos os Entes*
295 *Institucionais do Compartilhamento nos termos do Regimento Geral do CAU/BR. § 2º Os*
296 *valores referentes ao custeio da Rede Integrada de Atendimento (RIA) deverão ser incluídos no*
297 *Anexo II quando da proposta de revisão pelo CG-CSC nos termos do art. 13 desta Resolução.*
298 *Art. 11. Os recursos a serem alocados pelos CAU/UF Básicos, relativos ao custeio do CSC-*
299 *CAU, deverão constar no cálculo do Fundo de Apoio nos termos da Resolução CAU/BR nº 68,*
300 *de 6 de dezembro de 2013. Art. 12. ~~A Comissão Temporária Gestora do Centro de Serviços~~*
301 *~~Compartilhados criada e constituída pela Resolução CAU/BR nº 60, de 7 de novembro de 2013,~~*
302 *~~passa a designar-se Colegiado de Governança do Centro de Serviços Compartilhados (CG-~~*
303 *~~CSC), constituindo órgão colegiado consultivo nos termos do art. 28, inciso X da Lei nº 12.378,~~*
304 *~~de 31 de dezembro de 2010. Art. 13. Esta Resolução deverá, decorrido o prazo de 90 (noventa)~~*
305 *~~dias e ouvidos os Entes Institucionais do Compartilhamento, ser objeto de proposta de revisão,~~*
306 *~~prorrogação ou ratificação a ser apresentada ao Plenário do CAU/BR pelo CG-CSC. Art. 14~~*
307 *12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Em continuidade, Item 6.2 –*
308 *Aprovação e Composição da Comissão Eleitoral do CAU/RJ, o Presidente informou que o dia*
309 *15 de julho de 2014 é o último dia estabelecido pela Resolução 81 para composição da comissão*
310 *eleitoral e, pela regra, deverá ser eleita a comissão nas Plenárias do Estado de três a cinco*
311 *membros e, necessariamente, Arquitetos registrados e em dia com o Conselho e Arquitetos que*
312 *não poderão se candidatar às vagas de Conselheiro, nem titular e nem suplente para o próximo*
313 *pleito. Nesse sentido, o Presidente consultou à Plenária se existiam candidatos ou outras*
314 *indicações para o devido encaminhamento e votação. A Conselheira Dayse Góis informou que*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – LEI FEDERAL 12.378/2010
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

315 indicou a Senhora Márcia Nogueira Batista da ABAP que não tem interesse em ser Conselheira e
316 que estaria à disposição do cargo. O Conselheiro Fernando Sola de Alencar indicou a Senhora
317 Dora Alcântara que disponibilizou o seu nome para a Comissão. O Presidente comunicou que não
318 recebeu por escrito as inscrições das Senhoras citadas e, lembrou que na última reunião foi
319 aprovado e encaminhado a todos os Conselheiros que essas indicações deveriam ser formalizadas,
320 atendendo a um termo e ao compromisso para a composição eleitoral. Seguiu informando,
321 também, os nomes Paulo Roberto Brandão Fonseca, Mauri Viera da Silva e Maurício Campbell.
322 O Presidente consultou à Plenária quanto aos dois nomes indicados pelos Conselheiros Dayse
323 Gois e Fernando Sola de Alencar que não foram apresentados por escrito e se os mesmos
324 poderiam ser incorporados à Comissão, o que foi aprovado. O Conselheiro Maurício Campbell
325 declarou que não tem a intenção de concorrer na próxima chapa eleitoral em função dos seus
326 compromissos e, como contribuição para a próxima gestão, disponibilizou o seu nome para
327 participar da Comissão Eleitoral. O Presidente anunciou o nome dos cinco Arquitetos a serem
328 homologados: Mauri Vieira da Silva, Paulo Roberto, Maurício Campbell e incorporando as
329 indicações, as Arquitetas Márcia Nogueira Batista e Dora Alcântara. O Presidente lembrou que é
330 preciso definir o Coordenador da Comissão Eleitoral e que a Comissão deverá encaminhar à
331 Comissão Eleitoral Nacional - até o dia 18 de julho de 2014, a comunicação da constituição da
332 Comissão Estadual. Ressaltou, também, que a partir do número de inscritos com a data de 15 de
333 julho de 2014 é que se define a quantidade de Conselheiros Titulares e Suplentes. Esclareceu que,
334 atualmente, existem 18.823 Arquitetos e de acordo com o Artigo 31, o Conselho passaria a ter 25
335 Titulares e 25 Suplentes. Explicou, ainda, que segundo o Regimento Eleitoral, essa informação
336 deve ser dada pela Comissão Estadual à Comissão Nacional. Anunciou como última providência
337 desse tema que *“deverão ser designados empregados do Conselho que irão prestar Assessorias*
338 *às Comissões Eleitorais”*. O Conselheiro Federal Paulo Saad propôs que fosse procedida somente
339 a questão do cálculo desses Conselheiros e, com relação aos empregados, que tivesse uma pessoa
340 atuando como Assessora e na necessidade seria disponibilizada uma sala, no 6º andar, estruturada
341 para a independência da Comissão. Não havendo mais comentários, o Presidente anunciou a
342 aprovação da Comissão Eleitoral do CAU/RJ conforme os cinco nomes já citados anteriormente.
343 Em seguida e após entendimentos, o Presidente pediu que registrasse em Ata que o CAU/RJ perde
344 duas vagas, sendo, portanto, 25 Conselheiros Titulares e 25 Conselheiros Suplentes e mais um
345 Conselheiro Federal e um Suplente Federal. O Conselheiro Marcelo Perret lamentou não poder



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – LEI FEDERAL 12.378/2010
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO - CAU/RJ

346 aprovar seis processos da Comissão de Ética e Disciplina por falta de quórum e pediu que
347 houvesse uma inversão de pauta na próxima Reunião Plenária. O Presidente acatou o pedido do
348 Conselheiro e informou que, também, terá que deixar para a próxima reunião a apresentação da
349 Dra. Carolina Vilhena, Auditora do CAU/RJ, sobre a questão do Plano de Saneamento Processual
350 em razão do quórum. Não havendo mais comentários, o Presidente agradeceu a presença de todos
351 e deu por encerrada a Plenária. E, para constar, **eu, Iná Dias Moraes** revisei a presente Ata que
352 foi lavrada por serviço terceirizado e que vai assinada por mim e pelo **Presidente do CAU/RJ**
353 **Sydnei Dias Menezes**. Rio de Janeiro, 15 de julho de 2014.

354

355

356 **Iná Dias Moraes**

357 **Secretária**

Sydnei Dias Menezes

Presidente do CAU/RJ

**TERMO DE INSCRIÇÃO E COMPROMISSO CONDICIONAL PARA A
COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL (CE) – CAU/RJ**

Pelo presente termo, Dora Monteiro e Silva de Alcântara
(nome completo do arquiteto e urbanista), inscrito no CAU sob o nº
A0090-6, me apresento à Plenária do CAU/RJ, indicado pelo
Conselheiro _____ (nome completo do
Conselheiro), oferecendo a minha candidatura para compor a Comissão
Eleitoral, e declaro que tenho ciência integral do inteiro teor da Resolução nº
81, de 06 de junho de 2014, editada pelo CAU/BR para regulamentar as
eleições de Conselheiros e respectivos Suplentes do CAU/BR e dos CAUs/UF,
particularmente no que concerne aos requisitos exigidos para a apresentação
da candidatura, a saber: I – estou regularmente inscrito e adimplente com o
CAU; II – não fui condenado por infração ético-disciplinar, com decisão
transitada em julgado, nos seis anos que antecedem o mandato em disputa;
III – gozo de reconhecida idoneidade moral e ilibada reputação; IV – conto
com, no mínimo, três anos de registro profissional. Declaro, outrossim, que
estou ciente, por força da regra impeditiva do artigo 10º da Resolução já
referida, que meus pais, irmãos, filhos, cônjuge, sócios, empregados,
procuradores não podem ser candidatos no referido pleito e, por último, não
sou empregado do CAU/RJ ou do CAU/BR. Assumo, ainda, o compromisso,
caso seja eleito pela Plenária, de comparecer a todas as reuniões da Comissão
Eleitoral do CAU/RJ, dada a importância e a relevância de suas atividades, e a
inexistência de suplente para a função.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2014.

Dora Monteiro e Silva de Alcântara

(nome completo do arquiteto e urbanista)

**TERMO DE INSCRIÇÃO E COMPROMISSO CONDICIONAL PARA A
COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL (CE) – CAU/RJ**

Pelo presente termo, PAULO ROBERTO BRANDÃO FONSECA
(nome completo do arquiteto e urbanista), inscrito no CAU sob o nº
A77938-5, me apresento à Plenária do CAU/RJ, indicado pelo
Conselheiro SYDNEI MENEZES (nome completo do
Conselheiro), oferecendo a minha candidatura para compor a Comissão
Eleitoral, e declaro que tenho ciência integral do inteiro teor da Resolução nº
81, de 06 de junho de 2014, editada pelo CAU/BR para regulamentar as
eleições de Conselheiros e respectivos Suplentes do CAU/BR e dos CAUs/UF,
particularmente no que concerne aos requisitos exigidos para a
apresentação da candidatura, a saber: I – estou regularmente inscrito e
adimplente com o CAU; II – não fui condenado por infração ético-disciplinar,
com decisão transitada em julgado, nos seis anos que antecedem o mandato
em disputa; III – gozo de reconhecida idoneidade moral e ilibada reputação;
IV – conto com, no mínimo, três anos de registro profissional. Declaro,
outrossim, que estou ciente, por força da regra impeditiva do artigo 10º da
Resolução já referida, que meus pais, irmãos, filhos, cônjuge, sócios,
empregados, procuradores não podem ser candidatos no referido pleito e,
por último, não sou empregado do CAU/RJ ou do CAU/BR. Assumo, ainda, o
compromisso, caso seja eleito pela Plenária, de comparecer a todas as
reuniões da Comissão Eleitoral do CAU/RJ, dada a importância e a relevância
de suas atividades, e a inexistência de suplente para a função.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2014.

(nome completo do arquiteto e urbanista)

**TERMO DE INSCRIÇÃO E COMPROMISSO CONDICIONAL PARA A
COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL (CE) – CAU/RJ**

Pelo presente termo, Mauri Vieira da Silva
(nome completo do arquiteto e urbanista), inscrito no CAU sob o nº
A 86122-7, me apresento à Plenária do CAU/RJ, indicado pelo
Conselheiro _____ (nome completo do
Conselheiro), oferecendo a minha candidatura para compor a Comissão
Eleitoral, e declaro que tenho ciência integral do inteiro teor da Resolução nº
81, de 06 de junho de 2014, editada pelo CAU/BR para regulamentar as
eleições de Conselheiros e respectivos Suplentes do CAU/BR e dos CAUs/UF,
particularmente no que concerne aos requisitos exigidos para a
apresentação da candidatura, a saber: I – estou regularmente inscrito e
adimplente com o CAU; II – não fui condenado por infração ético-disciplinar,
com decisão transitada em julgado, nos seis anos que antecedem o mandato
em disputa; III – gozo de reconhecida idoneidade moral e ilibada reputação;
IV – conto com, no mínimo, três anos de registro profissional. Declaro,
outrossim, que estou ciente, por força da regra impeditiva do artigo 10º da
Resolução já referida, que meus pais, irmãos, filhos, cônjuge, sócios,
empregados, procuradores não podem ser candidatos no referido pleito e,
por último, não sou empregado do CAU/RJ ou do CAU/BR. Assumo, ainda, o
compromisso, caso seja eleito pela Plenária, de comparecer a todas as
reuniões da Comissão Eleitoral do CAU/RJ, dada a importância e a relevância
de suas atividades, e a inexistência de suplente para a função.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2014.

(nome completo do arquiteto e urbanista)

**TERMO DE INSCRIÇÃO E COMPROMISSO CONDICIONAL PARA A
COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL (CE) – CAU/RJ**

Pelo presente termo, MAURÍCIO MONTEIRO CAMPBELL
(nome completo do arquiteto e urbanista), inscrito no CAU sob o nº
A9084-0, me apresento à Plenária do CAU/RJ, indicado pelo
Conselheiro _____ (nome completo do
Conselheiro), oferecendo a minha candidatura para compor a Comissão
Eleitoral, e declaro que tenho ciência integral do inteiro teor da Resolução nº
81, de 06 de junho de 2014, editada pelo CAU/BR para regulamentar as
eleições de Conselheiros e respectivos Suplentes do CAU/BR e dos CAUs/UF,
particularmente no que concerne aos requisitos exigidos para a apresentação
da candidatura, a saber: I – estou regularmente inscrito e adimplente com o
CAU; II – não fui condenado por infração ético-disciplinar, com decisão
transitada em julgado, nos seis anos que antecedem o mandato em disputa;
III – gozo de reconhecida idoneidade moral e ilibada reputação; IV – conto
com, no mínimo, três anos de registro profissional. Declaro, outrossim, que
estou ciente, por força da regra impeditiva do artigo 10º da Resolução já
referida, que meus pais, irmãos, filhos, cônjuge, sócios, empregados,
procuradores não podem ser candidatos no referido pleito e, por último, não
sou empregado do CAU/RJ ou do CAU/BR. Assumo, ainda, o compromisso,
caso seja eleito pela Plenária, de comparecer a todas as reuniões da Comissão
Eleitoral do CAU/RJ, dada a importância e a relevância de suas atividades, e a
inexistência de suplente para a função.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2014.

(nome completo do arquiteto e urbanista)

**TERMO DE INSCRIÇÃO E COMPROMISSO CONDICIONAL PARA A
COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL (CE) – CAU/RJ**

Pelo presente termo, MARCIA AGUIAR NOGUEIRA BATISTA
(nome completo do arquiteto e urbanista), inscrito no CAU sob o nº
A0237-2, me apresento à Plenária do CAU/RJ, indicado pelo
Conselheiro _____ (nome completo do
Conselheiro), oferecendo a minha candidatura para compor a Comissão
Eleitoral, e declaro que tenho ciência integral do inteiro teor da Resolução nº
81, de 06 de junho de 2014, editada pelo CAU/BR para regulamentar as
eleições de Conselheiros e respectivos Suplentes do CAU/BR e dos CAUs/UF,
particularmente no que concerne aos requisitos exigidos para a apresentação
da candidatura, a saber: I – estou regularmente inscrito e adimplente com o
CAU; II – não fui condenado por infração ético-disciplinar, com decisão
transitada em julgado, nos seis anos que antecedem o mandato em disputa;
III – gozo de reconhecida idoneidade moral e ilibada reputação; IV – conto
com, no mínimo, três anos de registro profissional. Declaro, outrossim, que
estou ciente, por força da regra impeditiva do artigo 10º da Resolução já
referida, que meus pais, irmãos, filhos, cônjuge, sócios, empregados,
procuradores não podem ser candidatos no referido pleito e, por último, não
sou empregado do CAU/RJ ou do CAU/BR. Assumo, ainda, o compromisso,
caso seja eleito pela Plenária, de comparecer a todas as reuniões da Comissão
Eleitoral do CAU/RJ, dada a importância e a relevância de suas atividades, e a
inexistência de suplente para a função.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2014.

Marcia Aguiar Batista

(nome completo do arquiteto e urbanista)